

 Prefeitura de Fortaleza Secretaria Municipal das Finanças		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número da NFS-e 206					
Data e Hora da Emissão	27/04/2017 12:46:06	Competência	03/2017	Código de Verificação	593409697					
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA - CE					
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS										
Razão Social/Nome		ROCHELLE SILVA DE VASCONCELOS								
Nome Fantasia		RSV GESTAO PUBLICA								
CPF/CNPJ	11.477.421/0001-24	Insc Municipal	249.007-2	Município	FORTALEZA - CE					
Endereço e CEP		R PRO JACINTO BOTELHO,51 - GUARARAPES CEP:60.810-050								
Complemento		Telefone	(85)8899-8519	E-mail	rochellevpieres@hotmail.com					
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS										
Razão Social/Nome		DEPUTADO FEDERAL CABO SABINO								
CPF/CNPJ	392.301.043-53	Inscrição Municipal		Município	FORTALEZA - CE					
Endereço e CEP		Av. do Emperador, 1612 - Farias Brito CEP: 60.015-052								
Complemento		Telefone	(61)3215-5617	E-mail	rsvgestaopublica@hotmail.com					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS										
Elaboração da Proposta de projeto de lei com vistas à criação do Programa "Empresa Parceira da Segurança Pública", cujo objetivo é materializar forma de tornar viável, para pessoas jurídicas, doações de materiais de expediente, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos órgãos de Segurança Pública.										
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE										
8.02 / 859960401 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL										
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL										
Código da Obra		Código ART								
TRIBUTOS FEDERAIS										
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)		
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços					Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor dos Serviços R\$	5.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	5.000,00				
(-) Desconto Incondicionado			1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei					
(-) Desconto Condicionado			Regime especial-Tributação		(-) Desconto Incondicionado					
(-) Retenções Federais	0,00		5-Microempresário Individual (MEI)		Base de Cálculo	5.000,00				
Outras Retenções			Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %	0,00				
(-) ISS Retido	0,00		1 - Sim		ISS a reter	() Sim (X) Não				
(=) Valor Líquido R\$	5.000,00		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$	0,00				
			2 - Não							
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site, com a utilização do Código de Verificação.								

RSV

Gestão Pública

RECIBO

Valor Global R\$ 5.000,00

Recebemos do Deputado Federal Cabo Sabino a importância supra de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela prestação dos serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica n. 0206 em anexo, no mês de março de 2017.

Fortaleza, 27 de abril de 2017.



ROCHELLE SILVA DE VASCONCELOS

CPF 779.926.103-00 - MEI

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE CONSULTORIA DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

OBJETO: Proposta de projeto de lei com vistas à criação do Programa “Empresa Parceira da Segurança Pública”, cujo objetivo é materializar forma de tornar viável, para pessoas jurídicas, doações de materiais de expediente, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos órgãos de Segurança Pública.

Senhor Deputado Cabo Sabino (PR/CE),

Com base na Constituição Federal e na forma prescrita no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho à presença de Vossa Excelência apresentar projeto de lei cujo escopo é apresentar projeto de lei para criar a Programa “Empresa Parceira da Segurança Pública”, cujo objetivo é materializar forma de tornar viável, para pessoas jurídicas, doações de materiais de expediente, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos órgãos de Segurança Pública.

A segurança pública nos últimos anos tem sido o centro das discussões em diversos setores da sociedade, sobretudo devido ao aumento da criminalidade como consequência da falta de políticas públicas efetivas nesta área tão sensível.

Com efeito, a ausência de políticas públicas por parte dos governos federal, estaduais e municipais permitiu a ascensão do crime organizado, chegando ao ponto em que se encontra atualmente, em que líderes de facções criminosas, mesmo presos em presídios tidos como de segurança máxima, têm determinado ataques contra os agentes públicos responsáveis pela segurança da população.

Não obstante, as soluções devem passar pelo fortalecimento da capacidade do Estado em gerir a violência, pela retomada da capacidade gerencial no âmbito das políticas públicas de segurança, e principalmente pelo alongamento dos pontos de contato das instituições públicas com a sociedade civil.

A forma mais eficaz para conter a criminalidade é a melhoria nos serviços de prestados pela Segurança Pública, que hoje é afetada com a falta de estrutura mínima para atendimento das necessidades da população. Nesta esteira é que se faz necessária a criação

de programa que permita estimular pessoas jurídicas a contribuírem voluntariamente para a melhoria da estrutura dos órgãos de Segurança Pública, sem ônus para o Estado.

Assim, a proposta seria materializada em projeto de lei com o seguinte teor:

PROJETO DE LEI N.º , DE 2017

(Do Sr. Cabo Sabino)

Cria o Programa “Empresa Parceira da Segurança Pública” e da outras Providencias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica criado o Programa “Empresa Parceira da Segurança Pública”, com o propósito de estimular pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da estrutura dos órgãos de Segurança Pública nacionais, estaduais e municipais.

Parágrafo Único. A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á exclusivamente sob a forma de doações de materiais de expediente, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos órgãos de Segurança Pública

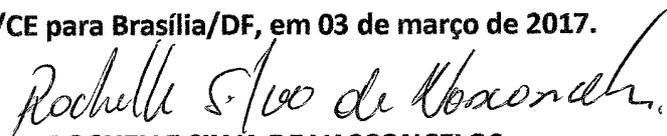
Art. 2º. As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, suas participações no programa.

Art. 3º. Será criada uma logomarca para as empresas certificadas fazerem a divulgação física e eletrônica da condição de “Empresa Parceira da Segurança Pública”.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as normas necessárias à sua implementação e cumprimento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

De Fortaleza/CE para Brasília/DF, em 03 de março de 2017.



ROCHELLE SILVA DE VASCONCELOS

CPF 779.926.103-00 – MEI